



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

LEI N°. 1692/2016

PUBLICADO	
Diário	folha
Oficial	Extra
Edição	Quarta
Nº 1665	Página 45
Data	20/12/2016
Visto	

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Arapoti, Estado do Paraná, à Associação Comercial e Industrial e Serviços de Arapoti – ACISA, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga de Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município à Associação Comercial e Industrial e Serviços de Arapoti – ACISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.792.944/0001-39.

Parágrafo primeiro. O imóvel de que trata este artigo compreende parte da matrícula sob o nº 8.847, Registro R. 1/8.847, com uma área de 3.190 m², situado no quadro urbano do Município de Arapoti, com as seguintes medidas e confrontações: “frente medindo 5,00 metros, coincidindo com alinhamento predial da Rua Saladino de Castro; lateral esquerda de quem de frente olha aos fundos, medindo 558,80 metros, por linha quebrada composta por cinco segmentos de retas, medindo respectivamente 250,00 metros, 14,40 metros; 37,50 metros; 14,40 e 245,50 metros, confrontando com área remanescente de propriedade da R.F.F.S.A; lateral direita – medindo 530,00 metros por linha reta, paralela e afastada 25,00 metros em relação ao eixo da linha principal, confrontando com propriedade de quem de direito; Fundos – medindo 5,00 metro por linha reta e perpendicular em relação a linha férrea, confrontando com área remanescente de propriedade da R. F. F. S. A. Dessa área seria extraída uma porção menor de 134,76 m², com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte – confrontando com a área – 2, pertencente ao município de Arapoti, nas extensões sucessivas de 3,56m e 1,44m; ao Sul confrontando-se com a Área 2, pertencente ao Município de Arapoti, na extensão de 5,00; ao Leste – Confrontando com propriedade de quem de direito, na extensão de 26,96m; a Oeste confrontando com a área remanescente de propriedade da R.F.F.S.A, na extensão de 26,92m”.

Art. 2º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, renováveis por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Art. 3º - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão descritas no respectivo termo de permissão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

Art. 4º - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 10 de julho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

BRAZ RIZZI

Prefeito